

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

REGISTRO DE PREÇOS

WILSON JOSÉ GARCIA, prefeito da cidade de Bernardino de Campos, São Paulo, após designar o Agente de Contratação, a Sra. Dalma Romualdo da Silveira e a Equipe de Apoio formada pelo senhor Carlos Eduardo dos Santos Paula e pela Senhora Lidiane Cristina Barreiros, através da Portaria nº 78 de 09 de maio de 2024, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo sistema **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a futura “**aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Farmácia Municipal do Município de Bernardino de Campos**”, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 3.999 de 20 de março de 2024, e demais legislações aplicáveis, além das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10:00 horas do dia 10/10/2024 às 09:00 horas do dia 23/10/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/10/2024, às 09:05 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 23/10/2024, às 09:30 horas

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos – Av. Cel. Albino Alves Garcia, 510, Centro, Bernardino de Campos/SP - Fone (14) 3346 – 8080 / (14) 99698-6686 – e-mail: licitacao@bernardinodecampos.sp.gov.br

I – DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Farmácia Municipal do Município de Bernardino de Campos, conforme especificação constante no Anexo I deste edital.

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica, da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

2.2- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto, que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Bolsa de Licitações e Leilões) e atenderem a todas as demais exigências contidas neste Edital de Licitação e seus Anexos.

3.2 - O licitante deverá estar credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida diretamente pela Bolsa de Licitações e Leilões, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.6 - Não poderão participar disputar esta licitação:

3.6.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7-6.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

IV – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão eletrônico ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, por meio de campo próprio constante no sistema eletrônico de licitações da BLL, em até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

V - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

5.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão indicar através de documento com firma reconhecida, conforme modelo constante no Anexo X, operador devidamente credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes específicos para formular lances e praticar todos os demais atos e operações referentes ao presente Pregão Eletrônico no site: www.bll.org.br.

5.2 - Deverão apresentar junto ao documento acima mencionado procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, conforme Anexo III; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da licitante, em decorrência de tal investidura.

5.3 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital,

por sua representada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.4 - A participação da empresa licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.5 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da proposta e lances sucessivos, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.6 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

5.7 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.1.4 - O licitante deverá apresentar junto a proposta, quando for possível, catálogo, folheto ou outro documento similar que contenha as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência;

7.1.5 - O licitante deverá indicar o banco, número da conta e agência, para fins de pagamento

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8 - O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional, beneficiado por um dos critérios legais de margem de preferência.

7.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

VIII -DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Os licitantes deverão apresentar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.1 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.5 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.6 - Juntamente com a documentação as licitantes deverão apresentar:

a) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (Anexo IV)

- b) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (Anexo VII)
- c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo VIII)
- d) Declaração de Idoneidade e declaração de que não se encontra impossibilitada de participar de licitação, em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (Anexo VI)

8.1.7 - A falsidade das declarações de que trata o Item 8.1.1.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.1.8 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. (Anexo V)

8.1.9 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.1.10 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.2 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1 - Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido materiais da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados neste edital;

8.2.2 - Alvará Sanitário (vigente), expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente Estadual ou Municipal da Sede de domicílio do Licitante.

8.2.3 - Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e cópia da publicação no “Diário Oficial da União”, tal como exigido pela legislação correlata.

8.2.4 - AFE para armazenar/distribuir/expedir/transportar produtos para saúde expedido pela ANVISA -Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.2.5 - Certidão/ Certificado de Registro e comprovação de regularidade da empresa junto ao Conselho Federal de Farmácia em vigor e com a indicação do responsável técnico da empresa juntamente com seu CRF

8.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.3.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3.5 – Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (Anexo II)

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

8.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, sendo o caso, plano de recuperação judicial ou extrajudicial devidamente homologado por juiz competente.

8.4.2 - Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$
(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

IX - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.9 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17 - No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.21 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

9.26 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

9.26.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.26.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.26.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.26.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.27 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.27.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.27.2 - Empresas brasileiras;

9.27.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.28.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.28.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.28.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.28.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.29 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X - DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 - Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos de entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste edital.

10.2 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação

10.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação específica.

10.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

10.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.9.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e

procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10 - Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, a Pregoeira solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

10.11 - O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.11.1 - Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.12 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.14 - A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.14.1 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1 - Encerrada a etapa de disputa, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação elencados no **Capítulo VIII** deste edital, do licitante cuja proposta for classificada como primeira colocada.

11.2 - Os documentos de habilitação deverão ser inseridos concomitante com a proposta de preços exclusivamente pelo sistema eletrônico, até o horário final estipulado para o recebimento das propostas, e ficarão disponíveis para análise após o encerramento da etapa de lances.

11.3 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.3.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.3.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.4 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

XII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).

12.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XIII - DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Ao final da sessão, qualquer licitante interessado deverá, na forma da Lei, manifestar, no prazo de uma hora, a intenção de recorrer e a síntese das suas razões, em campo próprio do sistema.

13.2.1 - Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.2 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XIV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 - A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail.

XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, que terá prazo de validade de 12 meses, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5 - Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata;

16.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo o beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

16.7 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.8 - Em caso da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, e desde que haja acordo entre as partes, os preços registrados poderão ser reajustados pelo índice IPC-FIPE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade dos preços.

16.8.1 - A vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada no seu processo pelo órgão gerenciador da ata, através de pesquisa de mercado.

16.9 - Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:

- a) Quando, e se houver, após criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do “contrato” em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como

pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato/ata, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

16.10 - Na ocorrência da criação ou da majoração de tributos incidentes, bem como do desequilíbrio contratual, caberá à Detentora, exclusivamente, a sua comprovação.

16.10.1 - A Prefeitura responderá aos pedidos eventuais de repactuação de preço ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

16.11 - Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, ou alteração negativa ou ainda a extinção de tributos incidentes, o novo preço máximo a ser pago, a Detentora será convocada pela Prefeitura para a devida alteração do valor registrado.

16.11.1 - Mesmo comprovada a ocorrência das situações acima previstas a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata para possibilitar que se inicie outro procedimento licitatório.

XVII - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E PAGAMENTO

17.1 - As entregas deverão ser efetuadas conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o envio de Autorização de Fornecimento a ser cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o seu recebimento pela adjudicatária.

17.2 - Os produtos serão entregues sem a cobrança de qualquer taxa de entrega diretamente na Farmácia Municipal, sito a Avenida Siqueira Campos, nº 150, Centro – CEP: 18.960-027, no horário das 07:30 às 16:00, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

17.3 - A Contratante se reserva o direito de não aceitar os itens entregues, quando esses não apresentarem condições adequadas de utilização ou ainda quando não atenderem as descrições mínimas solicitadas no edital, devendo neste caso a Contratada substituir os produtos em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.

17.4 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

17.4.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou de partes, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

17.4.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

17.5 - Toda mão-de-obra para a entrega dos produtos ora licitado será de responsabilidade da empresa vencedora.

17.6 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, conferidos os produtos pelo Departamento responsável, desde que observada a ordem cronológica prevista no Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

XVIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1 - Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.3 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.5 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.7 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

18.2.1 - Advertência;

18.2.2 - Multa;

18.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - A sanção prevista no item 18.2.1 será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração.

18.5 - A sanção prevista no item 18.2.2 será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.

18.6 - A sanção prevista no item 18.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7 - A sanção prevista no item 18.2.4 do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.6 a 18.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 18.1.1 a 18.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8 - As sanções previstas nos itens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 18.2.2.

18.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - As empresas vencedoras ficam obrigadas a:

19.1.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

19.1.2 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração

19.2 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.3 - É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

19.5 - A empresa vencedora do presente certame, se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato, limitado a 50%, conforme disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.6 - As despesas do presente processo correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00- Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0002.2.051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.09 – Material Farmacológico

01.300.0010 – Saúde Geral - Ficha 108 - Fonte de Recurso: 01

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00- Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0002.2.007 – Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.09 – Material Farmacológico

05.300.0023 – Saúde FNS – Assistência Farmacêutica - Ficha 100 - Fonte de Recurso: 05

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00- Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0002.2.005 – Atenção Básica

3.3.90.30.09 – Material Farmacológico

02.300.095 – IGM SUS Paulista Integral – Resolução SS 11- Ficha 86 - Fonte de Recurso:

02

19.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.8 - A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Contratante, por intermédio do servidor Gabriel Beraldo Juliani Barbosa, CPF 333.687.268-54, que

acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para realização do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.10 - O prazo de vigência dos futuros contratos administrativos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

19.11 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Ipaussu, no Estado de São Paulo.

19.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

19.13 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.14 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.15 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexos II, IV, V, VI, VII, e VIII – Modelos de Declarações;

Anexo III – Procuração;

Anexo IX – Termo de Adesão ao sistema eletrônico de licitações da BLL;

Anexo X – Indicação de Usuário ao sistema eletrônico de licitações da BLL.

Anexo XI – Minuta de Ata

Anexo XII – Minuta de Contrato

Bernardino de Campos, 08 de outubro de 2024

WILSON JOSÉ GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO 14/2024

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Farmácia Municipal do Município de Bernardino de Campos.

1 – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

1.1 - O objeto deverá atender, obrigatoriamente, todas as disposições legais, normas técnicas e normas da ANVISA vigentes, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	AAS 100MG	CP	120000	0,03	3.600,00
2	ACEBROFILINA 50MG/5ML XAROPE ADULTO - 120 ML	FR	600	8,94	5.364,00
3	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE INFANTIL - 120 ML	FR	600	6,31	3.786,00
4	ACETATO DE CIPROTERONA + ETINILESTRADIOL 2MG+0,035MG	CP	3000	0,32	960,00
5	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	AMP	300	10,16	3.048,00
6	ACETILCISTEINA 20MG/ML C/ 100 ML	FR	750	4,84	3.630,00
7	ACETILCISTEINA 600MG	UN	6000	0,72	4.320,00
8	ACICLOVIR 200 MG	CP	20000	0,27	5.400,00
9	ACICLOVIR 50 MG POMADA	TB	200	2,39	478,00
10	ACIDO FOLICO 5MG	CP	25000	0,04	1.000,00
11	ACIDO VALPROICO 250 MG	CP	28000	0,27	7.560,00
12	ACETATO DE RETINOL 50.000 UI/ML + COLICALCIFEROL 10.000 UI/ML C/ 10ML	FR	500	3,84	1.920,00
13	ALBENDAZOL 40 MG/ML - 10 ML	FR	500	1,38	690,00
14	ALBENDAZOL 400 MG	CP	900	0,45	405,00
15	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	CP	1200	0,25	300,00



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Bernardino de Campos SP
1923 - 2023

16	ALOGLIPTINA + METFORMINA 12,5+1000 MG	CP	1500	2,45	3.675,00
17	ALOGLIPTINA + PIOGLITAZONA 25/30 MG	CP	5000	7,19	35.950,00
18	ALOGLIPTINA 25 MG	CP	5000	4,50	22.500,00
19	ALOPURINOL 100MG	CP	10000	0,15	1.500,00
20	ALOPURINOL 300MG	CP	7000	0,25	1.750,00
21	ALPRAZOLAN 0,25MG	CP	12000	0,09	1.080,00
22	ALPRAZOLAN 0,5 MG	CP	15000	0,08	1.200,00
23	ALPRAZOLAN 1MG	CP	23000	0,06	1.380,00
24	ALPRAZOLAN 2 MG	CP	12000	0,17	2.040,00
25	AMBROXOL XAROPE ADULTO 30MG/5ML - 100 ML	FR	500	2,66	1.330,00
26	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 15MG/5ML - 100 ML	FR	500	2,70	1.350,00
27	AMINOFILINA 100 MG	CP	20000	0,07	1.400,00
28	AMIODARONA 200 MG	CP	13000	0,39	5.070,00
29	AMITRIPTILINA 25MG	CP	67000	0,05	3.350,00
30	AMOXICILINA + CLAV ADULTO 500MG+125MG	CP	3000	1,32	3.960,00
31	AMOXICILINA + CLAVULANATO 875 + 125MG	CP	6000	2,36	14.160,00
32	AMOXICILINA + CLAVULANATO PEDIATRICO / 250+62,5 MG/5ML	FR	250	18,16	4.540,00
33	AMOXICILINA 500MG	CP	24000	0,33	7.920,00
34	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML C/150ML	FR	1000	4,33	4.330,00
35	AMOXICILINA+ CLAVULANATO 400 + 57 MG	FR	200	19,40	3.880,00
36	AMPICILINA 500 MG	CP	3000	0,43	1.290,00
37	ANLODIPINA BESILATO 5MG	CP	36000	0,03	1.080,00
38	ANLODIPINO + BENAZEPRIL 5/10 MG	CP	1000	3,01	3.010,00
39	APIXABAN 2,5 MG	CP	1200	1,09	1.308,00
40	ARIPIPRAZOL 10 MG	CP	2500	0,45	1.125,00
41	ASPARTATO DE ORNITINA 0,6G/G - ENV DE 5G	UN	730	10,33	7.540,90
42	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50/12,5 MG	CP	3000	0,13	390,00
43	ATENOLOL 25 MG	CP	5000	0,03	150,00
44	AZITOMICINA 200 MG/ 5ML C/ 15 ML	FR	1500	5,84	8.760,00
45	AZITROMICINA 500 MG	CP	10000	0,81	8.100,00
46	BACLOFENO 10MG	CP	7000	0,17	1.190,00
47	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	AMP	400	7,37	2.948,00



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Bernardino de Campos SP
1923 - 2023

48	BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5 MG	CP	1500	0,77	1.155,00
49	BETAISTINA 16MG	CP	6000	0,32	1.920,00
50	BETAMETASONA + GENTAMICINA 30 GR (CREME)	TB	100	7,35	735,00
51	BIPERIDENO 2 MG	CP	12000	0,26	3.120,00
52	BISOPROLOL 10 MG	CP	24000	0,35	8.400,00
53	BISOPROLOL 2,5MG	CP	16000	0,33	5.280,00
54	BISOPROLOL 5 MG	CP	18000	0,89	16.020,00
55	BROMAZEPAM 3MG	CP	9000	0,10	900,00
56	BROMOPRIDA (GOTAS) 4 MG/ML C/ 20 ML	FR	300	2,34	702,00
57	BROMOPRIDA 10 MG	CP	13000	0,37	4.810,00
58	BROMOPRIDA IV 5MG/ML	AMP	300	1,47	441,00
59	BUCLIZINA 25 MG	CP	720	0,51	367,20
60	BUDESONIDA 32 MCG 120 DOSES	FR	250	11,53	2.882,50
61	BUPROPIONA 150MG	CP	13000	0,46	5.980,00
62	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML	FR	900	6,34	5.706,00
63	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML INJ	AMP	200	1,06	212,00
64	CANABIDIOL 20 MG/ML C/ 30 ML	FR	50	239,02	11.951,00
65	CANABIDIOL 200 MG/ML	FR	50	1.932,50	96.625,00
66	CANDESARTANA 16 MG	CP	900	0,75	675,00
67	CANDESARTANA CILEXETILA + FELODIPINO 16/5MG	CP	3000	2,83	8.490,00
68	CAPTOPRIL 25MG	CP	12000	0,03	360,00
69	CARBAMAZEPINA 200MG	CP	36000	0,21	7.560,00
70	CARBAMAZEPINA SUSP 20MG / ML 100 ML	FR	200	8,95	1.790,00
71	CARBOCISTEINA 20MG/ML PEDIATRICO	FR	300	3,79	1.137,00
72	CARBOCISTEINA 50MG/ML	FR	300	5,30	1.590,00
73	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500MG + 400UI	CP	12000	0,05	600,00
74	CARBONATO DE LITIO 300MG	CP	25500	0,21	5.355,00
75	CARVEDILOL 12,5 MG	CP	15000	0,11	1.650,00
76	CARVEDILOL 3,125MG	CP	12000	0,08	960,00
77	CARVEDILOL 6,25MG	CP	20500	0,07	1.435,00
78	CEFALEXINA 250MG/5ML 100 ML SUSP	FR	250	11,54	2.885,00
79	CEFALEXINA 500 MG	CP	18000	0,94	16.920,00
80	CEFTRIAXONA INJETAVEL IM/IV 1GR	AMP	3000	4,06	12.180,00



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Bernardino de Campos SP
1923 - 2023

81	CETOCONAZOL 200MG	CP	15000	0,27	4.050,00
82	CETOCONAZOL+BETA+NEOMICINA 30GR	TB	500	7,95	3.975,00
83	CETOPROFENO 50 MG	CP	15000	0,23	3.450,00
84	CETOPROFENO 50MG/ML 2ML INJ	AMP	500	2,08	1.040,00
85	CICLOBENZAPRINA 5MG	CP	30000	0,07	2.100,00
86	CILOSTAZOL 100 MG	CP	25000	0,50	12.500,00
87	CILOSTAZOL 50 MG	CP	22000	0,47	10.340,00
88	CINARIZINA 25 MG	CP	12000	0,29	3.480,00
89	CIPROFIBRATO 100MG	CP	26000	0,22	5.720,00
90	CIPROFLOXACINO 500MG	CP	7000	0,41	2.870,00
91	CITALOPRAN 20MG	CP	30000	0,13	3.900,00
92	CLARITROMICINA 500MG	CP	1000	1,66	1.660,00
93	CLINDAMICINA 300MG	CP	3000	1,11	3.330,00
94	CLOBAZAM 10MG	CP	3000	0,79	2.370,00
95	CLOMIPRAMINA CLOR. 25MG	CP	12000	1,08	12.960,00
96	CLONAZEPAM 0,5MG	CP	9000	0,06	540,00
97	CLONAZEPAM 2 MG	CP	72000	0,05	3.600,00
98	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FR	1000	5,04	5.040,00
99	CLONAZEPAM SUBLINGUAL 0,25MG	CP	30000	0,28	8.400,00
100	CLONIDINA 0,100 MG	CP	3000	0,27	810,00
101	CLOPIDOGREL 75MG	CP	30000	0,36	10.800,00
102	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	CP	36000	0,08	2.880,00
103	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG	CP	6000	0,36	2.160,00
104	CLORPROMAZINA 100MG	CP	9000	0,32	2.880,00
105	CLORPROMAZINA 25MG	CP	15000	0,30	4.500,00
106	CODEINA 30 MG	CP	5000	1,19	5.950,00
107	COLAGENO TIPO II 40 MG	CP	18000	0,40	7.200,00
108	COMPLEXO B	CP	41000	0,04	1.640,00
109	COMPLEXO B INJ.	AMP	3000	1,24	3.720,00
110	DAPAGLIFLOZINA 10MG	CP	5000	5,70	28.500,00
111	DAPAGLIFLOZINA 5MG + METFORMINA XR 1000MG	CP	1500	2,79	4.185,00
112	DESOGESTREL 75MCG	CP	5000	0,19	950,00
113	DESVENLAFAXINA 50MG	CP	16000	0,76	12.160,00
114	DEXAMETASONA 0,1% CREME	TB	1500	1,82	2.730,00
115	DEXAMETASONA 4MG	CP	3000	0,18	540,00
116	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMP	1500	2,23	3.345,00
117	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML	FR	300	2,99	897,00

118	DEXAMETASONA FOSFATO + NISTATINA + SULFATO DE NEOMICINA + TIROTRICINA + PROPIONATO DE SÓDIO + ÁCIDO BÓRICO	TB	100	77,62	7.762,00
119	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 120ML (XAROPE)	FR	1000	3,05	3.050,00
120	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG MALEATO	CP	15000	0,05	750,00
121	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML (XAROPE)	FR	1000	1,83	1.830,00
122	DIACEREINA 50 MG	CP	12000	4,44	53.280,00
123	DIAZEPAM 10MG	CP	30000	0,04	1.200,00
124	DICLOF DIETILAMONIO GEL 60G	TUB	200	4,22	844,00
125	DICLOFENACO 50MG	CP	15000	0,05	750,00
126	DICLOFENACO SODICO 75MG 3ML INJETAVEL	AMP	200	0,86	172,00
127	DIGOXINA 0,25 MG	CP	3000	0,22	660,00
128	DIMENIDRINATO + CLOR DE PIRIDOXINA 50 + 10MG	CP	9000	0,67	6.030,00
129	DIMENIDRINATO+CLOR DE PIRIDOXINA 25+5MG GTS C/20ML	FR	200	4,83	966,00
130	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA 50+50MG - 1ML	AMP	200	8,31	1.662,00
131	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG	CP	1500	12,49	18.735,00
132	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50 MG	CP	200000	0,42	84.000,00
133	DIPIRONA 500MG	CP	110000	0,15	16.500,00
134	DIPIRONA 500MG/ML C/ 10 ML	FR	5000	1,16	5.800,00
135	DIPIRONA SODICA IM/IV 500MG/ML 2ML	AMP	500	1,92	960,00
136	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DE BETAMETASONA	AMP	1000	3,36	3.360,00
137	DIVALPROATO DE SODIO 500MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	CP	6000	1,43	8.580,00
138	DOMPERIDONA 10MG	CP	48000	0,05	2.400,00
139	DOMPERIDONA 1MG/ML	FR	300	12,73	3.819,00
140	DOXAZOSINA 2MG	CP	50000	0,08	4.000,00
141	DULOXETINA 30MG	CP	60000	1,58	94.800,00
142	DULOXETINA 60MG	CP	20000	1,80	36.000,00
143	DUTASTERIDA + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,5MG + 0,4MG	CP	3000	3,13	9.390,00
144	EMPAGLIFOZINA + LINAGLIPTINA 25/5MG	CP	1500	11,24	16.860,00



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Bernardino de Campos SP
1923 - 2023

145	EMPAGLIFOZINA 25 MG	CP	3000	8,98	26.940,00
146	ENALAPRIL 10MG	CP	46000	0,03	1.380,00
147	ENANTATO DE NORETISTERONA 50 MG/ ML C/ 5 MG/ ML	FR	400	13,95	5.580,00
148	ENOXAPARINA 40MG 0,4ML	AMP	500	15,08	7.540,00
149	ESCOPOLAMINA 20MG SOL INJ 1ML	AMP	200	1,05	210,00
150	ESOMEPRAZOL 20 MG	CP	12000	0,85	10.200,00
151	ESPIRONOLACTONA 100 MG	CP	5000	0,76	3.800,00
152	ESPIRONOLACTONA 25MG	CP	36000	0,21	7.560,00
153	ESTRIOL 1MG C/50 GR	TUB	150	10,51	1.576,50
154	FENAZOPIRIDINA 9PY (RIDIMUM) 200MG	CP	500	1,13	565,00
155	FENITOINA 100MG	CP	20000	0,15	3.000,00
156	FENITOINA SODICA 50MG/ML	AMP	100	2,65	265,00
157	FENOBARBITAL 100MG	CP	30000	3,36	100.800,00
158	FINASTERIDA 5 MG	CP	16000	0,25	4.000,00
159	FITOMENADIONA IM 10MG/ML VIT.K	AMP	100	1,63	163,00
160	FLUCONAZOL 150 MG	CP	1500	0,49	735,00
161	FLUOCINOLONA + POLIMIXINA B + NEOMICINA + LIDOCAINA 0,250+ 10.000UI + 3,500 MG + 20 MG/ ML	FR	200	4,49	898,00
162	FLUTICASONA FUROATO 27,5MG	FR	200	71,00	14.200,00
163	FUROSEMIDA 40MG	CP	30000	0,05	1.500,00
164	GINKGO BILOBA 80 MG	CP	45000	0,27	12.150,00
165	GLIBENCLAMIDA 5MG	CP	5000	0,03	150,00
166	GLICLAZIDA MR 30MG	CP	60000	0,14	8.400,00
167	GLICLAZIDA MR 60 MG	CP	40000	0,28	11.200,00
168	GLIMEPIRIDA 4MG	CP	4000	0,14	560,00
169	HALOPERIDOL 1MG	CP	1500	0,17	255,00
170	HALOPERIDOL 5 MG	CP	15000	0,12	1.800,00
171	HALOPERIDOL 5 MG/ML	AMP	100	4,24	424,00
172	HALOPERIDOL DECANOATO INJ 70,52MG/ML	AMP	300	6,54	1.962,00
173	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 mg	cp	15000	0,14	2.100,00
174	HEPARINA 5.000 U.I/ML FRASCO 5ML	FR	300	15,64	4.692,00
175	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CP	9000	0,03	270,00
176	HIDROCORTISONA IM/IV 500 MG	AMP	100	5,46	546,00
177	HIDROXIDO DE ALUMINIO 150 ML	FR	400	4,03	1.612,00
178	HIDROXIQUINOLINA 0,4 MG + TROLAMINA 140 MG	FR	50	16,02	801,00



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Bernardino de Campos SP
1923 - 2023

179	HIDROXIZINA 2MG/ML	FR	50	5,49	274,50
180	IBUPROFENO 300MG	CP	5000	0,11	550,00
181	IBUPROFENO 50 MG/ML - 30 ML	FR	1500	2,59	3.885,00
182	IBUPROFENO 600MG	CP	27000	0,17	4.590,00
183	IMIPRAMINA 25MG	CP	5000	0,47	2.350,00
184	INSULINA ASPART (REFIL)	AMP	600	179,60	107.760,00
185	INSULINA GLARGINA 100U/ML	AMP	550	314,13	172.771,50
186	INSULINA LIRAGLUTIDA (CANETA) 6MG/ML	AMP	200	353,00	70.600,00
187	INSULINA LIRAGLUTIDA + DEGLUDECA 3,6MG/ML	AMP	200	320,00	64.000,00
188	INSULINA LISPRO 10 ml	AMP	100	94,56	9.456,00
189	INSULINA TRESIBA 100U/ ML (DEGLUDECA) 3ml	AMP	300	117,25	35.175,00
190	ISOSSORBIDA 20 MG	CP	1200	0,25	300,00
191	IVERMECTINA 6MG	CP	2000	0,34	680,00
192	KOLLAGENASE C/ CLORANFENICOL 0,01G + 0,6UI (LICIT)	TB	200	12,75	2.550,00
193	LACTULOSE 120 ML (XAROPE)	FR	400	4,60	1.840,00
194	LAMOTRIGINA 100MG	CP	3000	0,24	720,00
195	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG + 50MG	CP	16000	2,48	39.680,00
196	LEVOFLOXACINO 500 MG	CP	3000	0,83	2.490,00
197	LEVOMEPROMAZINA 100MG	CP	10000	0,85	8.500,00
198	LEVOMEPROMAZINA 25MG	CP	6000	0,76	4.560,00
199	LEVOMEPROMAZINA GOTAS 20 ML - 40 MG/ML	FR	50	11,45	572,50
200	LEVONORGESTREL 0,15+ETINILESTRADIOL 0,03 MG	CP	5040	1,87	9.424,80
201	LEVOTIROXINA 50MCG	CP	32000	0,27	8.640,00
202	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG	CP	33500	0,31	10.385,00
203	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	CP	35000	0,28	9.800,00
204	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG	CP	25000	0,37	9.250,00
205	LINAGLIPTINA 5MG	CP	3000	5,92	17.760,00
206	LORATADINA 10MG	CP	30000	0,10	3.000,00
207	LORATADINA 1MG/ML 100ML	FR	500	4,20	2.100,00
208	LORAZEPAN 2MG	CP	2000	0,12	240,00
209	LOSARTANA POTASSICA 50MG	CP	18000	0,24	4.320,00
210	LURASIDONA 20 MG	CP	540	4,15	2.241,00
211	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	CP	5000	0,08	400,00
212	MEBENDAZOL 20 MG/ML	FR	50	1,87	93,50
213	MELOXICAM 15MG	CP	5000	0,11	550,00
214	MEMANTINA 10 MG	CP	3000	0,24	720,00
215	METFORMINA 500MG	CP	50000	0,18	9.000,00



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Bernardino de Campos SP
1923 - 2023

216	METFORMINA 850MG	CP	130000	0,15	19.500,00
217	METFORMINA XR 500 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	15000	0,18	2.700,00
218	METILDOPA 250MG	CP	18000	0,53	9.540,00
219	METILFENIDATO 10MG	CP	7000	0,70	4.900,00
220	METILFENIDATO LA 10 MG	CP	1500	0,70	1.050,00
221	METILFENIDATO LA 30 MG	CP	1000	10,15	10.150,00
222	METOPROLOL SUCCIN 50MG C/ 30 COMP	CP	6000	0,56	3.360,00
223	METRONIDAZOL 250MG	CP	7000	0,22	1.540,00
224	MIRTAZAPINA 15MG	CP	15000	0,73	10.950,00
225	MIRTAZAPINA 30MG	CP	18000	0,80	14.400,00
226	MONTELUCASTE DE SODIO 5MG	CP	12000	0,47	5.640,00
227	MORFINA 1ML 10MG/ML	AMP	100	3,25	325,00
228	MORFINA 30 MG	CP	500	1,70	850,00
229	MUPIROCINA 15G - 20MG/G	TB	50	18,47	923,50
230	NEBIVOLOL 5 MG	CP	1000	0,69	690,00
231	NEOMICINA + BACITRACINA 10G	TB	500	6,29	3.145,00
232	NIFEDIPINO 10MG	CP	16000	0,30	4.800,00
233	NIMESULIDA 100MG	CP	15000	0,23	3.450,00
234	NIMESULIDA 50MG/ML	FR	500	1,69	845,00
235	NIMODIPINO 30MG	CP	800	0,71	568,00
236	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO 60GR(POMADA)	TB	100	8,87	887,00
237	NISTATINA 60GR (CREME VAGINAL)	TB	500	7,34	3.670,00
238	NISTATINA SUSP. 50ML	FR	100	7,42	742,00
239	NITAZOXANIDA 20 MG/ML	FR	100	7,54	754,00
240	NITRAZEPAM 5 MG	CP	1500	0,20	300,00
241	NITROFURANTOINA 100MG	CP	12000	0,46	5.520,00
242	NORFLOXACINO 400MG	CP	2000	0,47	940,00
243	NORTRIPTILINA 10 MG	CP	1500	0,77	1.155,00
244	NORTRIPTILINA 25MG	CP	25000	0,35	8.750,00
245	OLANZAPINA 10MG	CP	3000	0,44	1.320,00
246	OLANZAPINA 5MG	CP	3000	0,33	990,00
247	OLEO MINERAL	FR	500	5,35	2.675,00
248	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CP	450	1,33	598,50
249	OMEPRAZOL 20MG	CP	200000	0,06	12.000,00
250	OMESARTANA 20 MG + ANLODIPINA 5 MG	CP	800	1,54	1.232,00
251	OSTOPORIN 10 ML	FR	200	13,13	2.626,00
252	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	CP	30000	0,20	6.000,00



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Bernardino de Campos SP
1923 - 2023

253	OXIBUTININA 5 MG	CP	3000	1,01	3.030,00
254	PANTOPRAZOL 40MG	CP	15000	0,23	3.450,00
255	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEINA 500+30MG	CP	25000	0,44	11.000,00
256	PARACETAMOL GOTAS 15ML	FR	1500	1,45	2.175,00
257	PARECETAMOL 500 MG	CP	3000	0,07	210,00
258	PAROXETINA CLOR. 20MG	CP	64000	0,19	12.160,00
259	PENTOXIFILINA 400MG	CP	5000	1,28	6.400,00
260	PERMITRINA LOÇÃO 10MG/G 1%	FR	50	11,80	590,00
261	PIOGLITAZONA 15MG	CP	3000	1,36	4.080,00
262	PIOGLITAZONA 30MG	CP	3000	1,51	4.530,00
263	PIOGLITAZONA 45MG	CP	3000	3,47	10.410,00
264	PIROXICAN 20MG	CP	4000	0,24	960,00
265	PREDNISOLONA 3MG/ML 100ML	FR	700	6,92	4.844,00
266	PREDNISONA 20 MG	CP	15000	0,19	2.850,00
267	PREDNISONA 5MG	CP	10000	0,08	800,00
268	PREGABALINA 50MG	CP	3000	0,62	1.860,00
269	PREGABALINA 75 MG	CP	55000	0,27	14.850,00
270	PROMETAZINA 25MG	CP	30000	0,18	5.400,00
271	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML (INJETAVEL)	AMP	100	2,85	285,00
272	PROPAFENONA 300MG	CP	5000	0,67	3.350,00
273	PROPANOLOL 40MG	CP	30000	0,03	900,00
274	PROPATILNITRATO 10MG	CP	25000	0,54	13.500,00
275	QUETIAPINA 100 MG	CP	4000	0,53	2.120,00
276	QUETIAPINA 25 MG	CP	30000	0,41	12.300,00
277	RISPERIDONA (SOLUÇÃO) 1MG/ML 30ML	FR	200	13,09	2.618,00
278	RIVAROXABANA 10MG	CP	3000	0,43	1.290,00
279	RIVAROXABANA 15MG	CP	3000	0,32	960,00
280	RIVAROXABANA 20MG	CP	9000	0,52	4.680,00
281	ROSUVASTATINA + EZETIMIBA 10+10 MG	CP	800	2,57	2.056,00
282	ROSUVASTATINA 10MG	CP	15000	0,92	13.800,00
283	ROSUVASTATINA CALCICA + EZETIMIBA 20/10 MG	CP	1500	3,74	5.610,00
284	SACARATO DE HIDROXIDO FÉRRICO 20MG/5ML	AMP	250	9,87	2.467,50
285	SALBUTAMOL 100MG/DOSE AEROSOL	FR	400	13,46	5.384,00
286	SALBUTAMOL XAROPE 2MG/5ML	FR	500	2,97	1.485,00
287	SAXAGLIPTINA DAPAGLIFOZINA 5/10	CP	1500	8,22	12.330,00
288	SECNIDAZOL 1000MG	CP	1000	2,30	2.300,00

289	SERTRALINA 50 MG	CP	100	0,12	12,00
290	SIMETICONA 75MG/ML 10ML	FR	1000	1,90	1.900,00
291	SINVASTATINA 20MG	CP	9000	0,09	810,00
292	SINVASTATINA 40MG	CP	6000	0,15	900,00
293	SITAGLIPTINA + METFORMINA XR 50/1000MG	CP	2000	4,95	9.900,00
294	SITAGLIPTINA 100MG	CP	1500	5,98	8.970,00
295	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500ML	FR	510	9,40	4.794,00
296	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 50GR	TB	300	5,27	1.581,00
297	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400/80 MG	CP	7000	0,23	1.610,00
298	SULFATO FERROSO 40 MG	CP	40000	0,05	2.000,00
299	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML 25MG/ML	FR	500	1,73	865,00
300	SULPIRIDA 200 MG	CP	1000	1,41	1.410,00
301	SULPIRIDA 50 MG	CP	20000	0,77	15.400,00
302	TADALAFILA 20 MG	CP	1000	0,94	940,00
303	TANSULOSINA 0,4	CP	1000	0,94	940,00
304	TIAMAZOL 5MG	CP	3000	0,27	810,00
305	TIAMINA 300MG	CP	7000	0,24	1.680,00
306	TIOCONAZOL + TINIDAZOL 35G 100MG/5G + 150MG/5G	TB	150	13,25	1.987,50
307	TOBRAMICINA SOLUÇÃO OFTAMOLOGICA 3MG/ML	FR	150	5,40	810,00
308	TOPIRAMATO 50MG	CP	7000	0,36	2.520,00
309	TRAMADOL 50 MG	CP	20000	0,17	3.400,00
310	TRAZODONA 150MG	CP	7500	4,29	32.175,00
311	TRAZODONA 50 MG	CP	25000	0,43	10.750,00
312	TRIMETAZIDINA 35MG	CP	800	1,02	816,00
313	VALPROATO DE SODIO 250MG/5ML 100ML XAROPE	FR	200	4,94	988,00
314	VALSARTANA 160 + ANLODIPINO 5 MG	CP	3000	4,15	12.450,00
315	VALSARTANA 160MG	CP	6000	0,66	3.960,00
316	VARFARINA SÓDICA 5MG	CP	5000	0,18	900,00
317	VENLAFAXINA 75MG	CP	120000	0,65	78.000,00
318	VERAPAMIL 120 MG	CP	3000	0,93	2.790,00
319	VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50/1000MG	CP	3000	3,45	10.350,00
320	VILDAGLIPTINA 50MG	CP	3000	1,59	4.770,00
321	VITAMINA D 1000 UI	CP	6000	0,14	840,00
322	VITAMINA D 50000UI	CP	4000	0,79	3.160,00
323	VITAMINA D 7000UI	CP	5000	0,22	1.100,00

324	DUPILUMABE, CONCENTRAÇÃO: 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA C/ 2 ML	SER	30	4.163,39	124.901,70
Valor Total					2.540.617,60

2 – DA ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - As entregas deverão ser efetuadas conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o envio de Autorização de Fornecimento a ser cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o seu recebimento pela adjudicatária.

2.2 - Os produtos serão entregues sem a cobrança de qualquer taxa de entrega diretamente na Farmácia Municipal, sito a Avenida Siqueira Campos, nº 150, Centro – CEP: 18.960-027, no horário das 07:30 às 16:00, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

2.3 - A Contratante se reserva o direito de não aceitar os itens entregues, quando esses não apresentarem condições adequadas de utilização ou ainda quando não atenderem as descrições mínimas solicitadas no edital, devendo neste caso a Contratada substituir os produtos em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.

2.4 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

2.4.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou de partes, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

2.4.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

2.5 - Toda mão-de-obra para a entrega dos produtos ora licitado será de responsabilidade da empresa vencedora.

2.6 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, conferidos os produtos pelo Departamento responsável, desde que observada a ordem cronológica prevista no Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

3 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - As aquisições serão de forma parcelada e os medicamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Quando a validade dos medicamentos for superior a 24 (meses), estes deverão apresentar por ocasião das entregas, no mínimo, 60% da sua validade a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do Contratante;

b) Quando a validade dos medicamentos for inferior a 24 (meses), estes deverão apresentar por ocasião das entregas, no mínimo, 75% da sua validade a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do Contratante;

3.2 - A contratada apresentará obrigatoriamente no ato da entrega os laudos analíticos laboratoriais emitidos pelo laboratório produtor, lote a lote, contendo as seguintes informações:

a) Teor e dose dos princípios ativos;

b) Dependendo da forma farmacêutica, além das identificações e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso (comprimido, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

c) Para produtos estéreis, além das identificações e determinações quantitativas, a esterilidade, o Ph, aspecto, volume, ausência de partículas visíveis e de endotoxinas bacterianas LAL;

d) Para os medicamentos que necessitem de condições especiais de armazenamento a contratada especificará obrigatoriamente, de forma detalhada, as condições especiais necessárias e adequadas ao armazenamento dos mesmos.

3.3 - A empresa contratada fica obrigada a atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observada as quantidades estimadas neste Termo de Referência.

Bernardino de Campos/SP, 08 de outubro de 2024.

WILSON JOSÉ GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação do Pregão Eletrônico nº .../2024, que a empresa, CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência deste **CONTRATO**, acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

.....de..... de 2024.

ANEXO III

PROCURAÇÃO

Eu,.....(sócio proprietário), residente na rua
....., na cidade de, portador do RG e
CPF....., venho por meio desta, nomear o
Senhor(a)....., portador do RG..... e residente a
rua....., nº....., como meu bastante procurador, para o fim
especial de representar a empresa, situada a
rua(Avenida)....., nº, na cidade de, Estado de
....., CNPJ..... e Inscrição Estadual.....,
junto a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, SP, no edital de Licitação.....,
Modalidade Pregão Eletrônico, nº, para efetuação de lances de preços e praticar todos os demais
atos pertinentes ao certame em nome da minha empresa acima citada, inclusive para assinatura do
CONTRATO.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

.....(cidade), data(dia, mês e ano).....

Obs: Deverá ser autenticada em tabelião de notas.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, n° _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 .

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que não se encontramos impossibilitados de participar de licitação, em decorrência de sanção que nos foi imposta.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante

ANEXO IX

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo X, devendo ser a mesma indicada na procuração com poderes especiais, Anexo III.
- Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.
6. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante

ANEXO X

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- Será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Bernardino de Campos SP
1923 - 2023

ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante

ANEXO XI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024, PROCESSO Nº 57/2024 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

A Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos Estado de São Paulo, situada à Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510, Centro, nesta cidade de Bernardino de Campos/SP, inscrita no CNPJ/MF 44.563.591/0001-80, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, representada pelo senhor Prefeito Municipal, o senhor **WILSON JOSÉ GARCIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 41.760.565-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.289.268-85, responsável por este ajuste, juntamente com a empresa, com sede na rua, número, bairro, cidade, estado, CEP, e registrada sob o CNPJ nº, representada pelo senhor, portador da Cédula de Identidade (RG) nº e CPF Nº, doravante designada simplesmente **DETENTORA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024** firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, VALORES E QUANTIDADES

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Farmácia Municipal do Município de Bernardino de Campos, segundo o Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 14/2024, conforme os valores e quantidades da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Compete ao Fornecedor Detentor da Ata:

- 2.1.1 - Ser responsável pelo fornecimento de todos os produtos ofertados em conformidade com a proposta e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do edital;
- 2.1.2 - Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 2.1.3 - Responder às solicitações do Órgão Gerenciador realizadas por e-mail, telefone ou qualquer outro meio de contato;
- 2.1.4 - Manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pela legislação vigente;
- 2.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 2.1.6 - Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, ou autoridade superior, (art. 37, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 2.1.7 - Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- 2.1.8 - Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da Prefeitura.
- 2.1.9 - Entregar os produtos com as especificações compatíveis com a proposta, no prazo e condições dispostos na Cláusula Terceira.
- 2.1.10 - A DETENTORA declara cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, par pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 2.1.11 – A DETENTORA é única e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros, decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: federal, estadual, municipal e privada.

2.2 - Compete ao Órgão Gerenciador:

- 2.2.1 - Exercer a fiscalização da execução contratual através de servidor designado, notificando por escrito a DETENTORA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;
- 2.2.2 - Encaminhar a autorização de compras no endereço eletrônico indicada pela DETENTORA, informando o endereço para a realização das entregas;
- 2.2.3 - Realizar o recebimento dos produtos e a conferência das quantidades e qualidades das mercadorias entregues, comparando com aquelas estipuladas no edital;
- 2.2.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA;
- 2.2.5 - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 2.2.6 - Notificar a detentora do preço registrado, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que ele seja substituído, às suas expensas.
- 2.2.7 - Efetuar o pagamento à detentora/contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido.
- 2.2.8 - Aplicar à DETENTORA do preço registrado as sanções previstas na lei, edital do certame e seus anexos.

2.2.9 - Comunicar a DETENTORA, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

2.2.10 - Fica designado, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

a) Gestor: Maria Aparecida Marquezini de Lima, CPF nº 035.116.108-26

b) Fiscal: Gabriel Beraldo Juliani, CPF nº 333.687.268-54

2.2.11 - Constitui, ainda, obrigação e responsabilidade do Órgão Gerenciador, a disponibilização da presente Ata de Registro de Preços, e de possíveis aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o prazo definido no inciso I do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - As entregas deverão ser efetuadas conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o envio de Autorização de Fornecimento.

3.1.2 - A Autorização de Fornecimento será enviada via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento.

3.1.3 - Serão consideradas recebidas as ordens de fornecimento cuja empresa não tenha confirmado o recebimento em até 03 (três) dias.

3.2 - Os produtos deverão ser entregues **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento da autorização de fornecimento, devidamente acompanhados das notas fiscais correspondentes, sem qualquer taxa de entrega, diretamente na Farmácia Municipal, sito a Avenida Siqueira Campos, nº 150, Centro – CEP: 18.960-027, no horário das 07:30 às 16:00.

3.3 - Em caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento, o fornecedor detentor da ata estará sujeito às penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2024.

3.4 - A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pela quantidade, estado de conservação do(s) objeto(s) licitado(s) e entregue(s), especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.5 - Entregue, o objeto será recebido por servidor designado:

3.5.1 - Provisoriamente, após vistoria completa realizada no ato da entrega;

3.5.2 - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório.

3.6 – O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de não aceitar os itens entregues, quando esses não apresentarem condições adequadas de utilização ou ainda quando não atenderem as descrições mínimas solicitadas no edital, devendo neste caso a DETENTORA substituir os produtos em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.

3.7 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

3.7.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou de partes, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

3.7.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

3.8 - As aquisições serão de forma parcelada e os medicamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Quando a validade dos medicamentos for superior a 24 (meses), estes deverão apresentar por ocasião das entregas, no mínimo, 60% da sua validade a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do Contratante;

b) Quando a validade dos medicamentos for inferior a 24 (meses), estes deverão apresentar por ocasião das entregas, no mínimo, 75% da sua validade a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do Contratante;

3.9 - A contratada apresentará obrigatoriamente no ato da entrega os laudos analíticos laboratoriais emitidos pelo laboratório produtor, lote a lote, contendo as seguintes informações:

a) Teor e dose dos princípios ativos;

b) Dependendo da forma farmacêutica, além das identificações e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso (comprimido, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

c) Para produtos estéreis, além das identificações e determinações quantitativas, a esterilidade, o Ph, aspecto, volume, ausência de partículas visíveis e de endotoxinas bacterianas LAL;

d) Para os medicamentos que necessitem de condições especiais de armazenamento a contratada especificará obrigatoriamente, de forma detalhada, as condições especiais necessárias e adequadas ao armazenamento dos mesmos.

3.10 - Toda mão-de-obra para a entrega dos produtos ora licitado será de responsabilidade da empresa DETENTORA.

3.11 - Após o recebimento dos produtos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

3.12 - O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do(s) produto(s) fornecido(s).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, conferido o produto pela Secretaria requisitante, desde que observada a ordem cronológica prevista no Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021, através de depósito bancário em conta corrente da DETENTORA, no Banco ..., Agência XXX, Conta XXX.

4.1.1 - No texto da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais, o número do processo que deu origem à aquisição (Pregão Eletrônico nº 14/2024, Processo nº 57/2024) e os dados bancários da empresa.

4.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, o pagamento ficará suspenso até que a empresa tome as medidas necessárias.

4.2 - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas com as aquisições oriundas da presente Ata de Registro de Preços, irão onerar o orçamento da Prefeitura existentes no exercício em curso.

4.2.1 - Serão indicados no momento de cada contratação.

4.2.2 - Para o exercício seguinte, se for o caso, a Prefeitura se obriga em consignar em sua peça orçamentária os recursos necessários em valor suficiente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Ficam integrados a esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, os seguintes documentos: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº /2024, Processo nº /2024 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão, despachos da Pregoeira, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

5.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 - O prazo de vigência da presente ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2 - Em caso da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, e desde que haja acordo entre as partes, os preços registrados poderão ser reajustados pelo índice IPC-FIPE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade dos preços.

6.2.1 - A vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada no seu processo pelo órgão gerenciador da ata, através de pesquisa de mercado.

6.3 - Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:

a) Quando, e se houver, após criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;

b) Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do “contrato” em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato/ata, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - Na ocorrência da criação ou da majoração de tributos incidentes, bem como do desequilíbrio contratual, caberá à Detentora, exclusivamente, a sua comprovação.

6.4.1 - A Prefeitura responderá aos pedidos eventuais de repactuação de preço ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

6.5 - Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, ou alteração negativa ou ainda a extinção de tributos incidentes, o novo preço máximo a ser pago, a Detentora será convocada pela Prefeitura para a devida alteração do valor registrado.

6.5.1 - Mesmo comprovada a ocorrência das situações acima previstas a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata para possibilitar que se inicie outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

7.1 - O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento de sua execução, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público, à qual incluem as situações em que a DETENTORA:
- b) descumprir as condições pactuadas;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) a pedido da DETENTORA, mediante apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilização do seu fornecimento;
- f) por iniciativa da Prefeitura na situação do subitem 6.5.1 desta Ata.

7.2 - Não comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilização do seu fornecimento, a detentora cometerá infração administrativa, se sujeitando às sanções previstas na Cláusula Oitava - Sanções, desta ARP.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura da presente Ata de Registro de Preços autorizam, desde já, a sua rescisão unilateral independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das demais penalidades e ou sanções.

8.2 - A aplicação das penalidades não impede a Prefeitura de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela DETENTORA.

8.3 - Comete infração administrativa, nos termos da lei e, observado o disposto no edital da licitação, a DETENTORA que, com dolo ou culpa praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.4 - Com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DETENTORA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.6 - A sanção de advertência será aplicada, exclusivamente, quando a DETENTORA dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP.

8.7 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada, à DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.8 - O atraso injustificado na entrega da parcela de produto sujeitará a DETENTORA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e,

III - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sujeitando-se a DETENTORA a aplicação da multa no subitem 8.7 desta ARP.

8.9 - As multas acima referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 13.144/2021.

8.10 - No caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços (ARP), a DETENTORA reconhece os direitos da Prefeitura de aplicar as sanções previstas no edital, na própria ARP e na legislação que rege a licitação.

8.11 - A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil da DETENTORA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.12 - A aplicação das penalidades não impede o Município contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela DETENTORA.

8.13 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.14 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.15 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária/contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 137 “caput”.

8.16 - A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.17 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

8.18 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.19 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, cuja duração observará o prazo previsto no seu art. 156, §5º (03 a 06 anos).

8.20 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.21 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.22 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.23 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.24 - A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato/Ata, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fica eleito o Foro de Ipaussu - SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata não resolvidas na esfera administrativa.

10.2 - Aplica-se, na execução da presente Ata de Registro de Preços, as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive aos casos omissos.

10.3 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Bernardino de Campos SP
1923 - 2023

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Bernardino de Campos/SP,dede 2024.

ORGÃO GERENCIADOR

REPRESENTANDO A EMPRESA.

TESTEMUNHAS:

CARLOS EDUARDO DOS S. PAULA

RG: 50.802.095-5/SSP-SP

DALMA ROMUALDO DA SILVEIRA

RG: 41.760.731-3/SSP-SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, CNPJ nº 44.563.591/0001-80, com sede na Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510, Centro, no Município de Bernardino de Campos/SP.

DETENTORA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS.

Valor Total do Registro: R\$

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bernardino de Campos/SP, ____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria Aparecida Marquezini de Lima

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 035.116.108-26

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA:

Nome: Maria Aparecida Marquezini de Lima

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 035.116.108-26

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DA ATA:

Nome: Gabriel Beraldo Juliani

Cargo: Escriurário

CPF: 333.687.268-54

Assinatura: _____

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO: O MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS E DE OUTRO LADO: A EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2024

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Aquisição de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.563.591/0001-80, situado à Avenida Coronel Albino Alves Garcia, s/n, Centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, CEP 18960-001, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **WILSON JOSÉ GARCIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 41.760.565-1/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.289.268-85, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, nº 472, Centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, CEP 18960-000, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a Empresa doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, firmam o presente ajuste, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, com a consonância as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, e no edital do Pregão Eletrônico nº 14/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO, VALORES E QUANTIDADES

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Farmácia Municipal do Município de Bernardino de Campos, segundo o Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº /2024, conforme os valores e quantidades da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2 - Esta contratação está vinculada ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 14/2024 e à proposta da contratada, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ENTREGAS

2.1 - As entregas deverão ser efetuadas conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o envio de Autorização de Fornecimento.

2.1.2 - A Autorização de Fornecimento será enviada via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento.

2.1.3 - Serão consideradas recebidas as ordens de fornecimento cuja empresa não tenha confirmado o recebimento em até 03 (três) dias.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento da autorização de fornecimento, devidamente acompanhados das notas fiscais correspondentes, sem qualquer taxa de entrega, diretamente na Farmácia Municipal, sito a Avenida Siqueira Campos, nº 150, Centro – CEP: 18.960-027, no horário das 07:30 às 16:00.

2.3 - Em caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento, o fornecedor estará sujeito às penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2024.

2.4 - A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pela quantidade, estado de conservação do(s) objeto(s) licitado(s) e entregue(s), especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.5 - Entregue, o objeto será recebido por servidor designado:

2.5.1 - Provisoriamente, após vistoria completa realizada no ato da entrega;

2.5.2 - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório.

2.6 – O CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar os itens entregues, quando esses não apresentarem condições adequadas de utilização ou ainda quando não atenderem as descrições mínimas solicitadas no edital, devendo neste caso a CONTRATADA substituir os produtos em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.

2.7 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

2.7.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou de partes, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

2.7.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

2.8 - As aquisições serão de forma parcelada e os medicamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Quando a validade dos medicamentos for superior a 24 (meses), estes deverão apresentar por ocasião das entregas, no mínimo, 60% da sua validade a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do Contratante;
- b) Quando a validade dos medicamentos for inferior a 24 (meses), estes deverão apresentar por ocasião das entregas, no mínimo, 75% da sua validade a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do Contratante;

2.9 - A CONTRATADA apresentará obrigatoriamente no ato da entrega os laudos analíticos laboratoriais emitidos pelo laboratório produtor, lote a lote, contendo as seguintes informações:

- a) Teor e dose dos princípios ativos;
- b) Dependendo da forma farmacêutica, além das identificações e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso (comprimido, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);
- c) Para produtos estéreis, além das identificações e determinações quantitativas, a esterilidade, o Ph, aspecto, volume, ausência de partículas visíveis e de endotoxinas bacterianas LAL;
- d) Para os medicamentos que necessitem de condições especiais de armazenamento a contratada especificará obrigatoriamente, de forma detalhada, as condições especiais necessárias e adequadas ao armazenamento dos mesmos.

2.10 - Toda mão-de-obra para a entrega dos produtos ora licitado será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

2.11 - Após o recebimento dos produtos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

2.12 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do(s) produto(s) fornecido(s).

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Compete a CONTRATADA:

3.1.1 - Ser responsável pelo fornecimento dos produtos ofertados em conformidade com a proposta e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do edital.

3.1.2 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

3.1.3 - Responder às solicitações da CONTRATANTE realizadas por e-mail, telefone ou qualquer outro meio de contato;

3.1.4 - A CONTRATADA é a única e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros, decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: federal, estadual, municipal e privada.

3.1.5 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

3.1.6 - A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização da execução contratual através do Sr. Gabriel Beraldo Juliani, Escriturário, CPF nº 333.687.268-54, notificando por escrito a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção.

4.2 - A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3 - A CONTRATANTE deverá encaminhar o empenho no endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA;

4.4 - A CONTRATANTE realizará o recebimento do veículo e a conferência de suas características, comparando com aquelas estipuladas no edital;

4.5 - Verificada a entrega dos produtos com características diversas, com avarias ou violações, será realizada a devolução, comunicando a CONTRATADA sobre o ocorrido, que deverá promover a substituição;

4.6 - A fiscalização da CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pelo fornecimento ora ajustado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$
(.....)

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, conferido o produto pela Secretaria requisitante, desde que observada a ordem cronológica prevista no Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, no Banco ..., Agência XXX, Conta XXX.

5.2.1 - No texto da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais, o número do processo que deu origem à aquisição (Pregão Eletrônico nº 14/2024, Processo nº 57/2024) e os dados bancários da empresa.

5.2.2 - Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, o pagamento ficará suspenso até que a empresa tome as medidas necessárias.

5.3 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, no período de vigência do presente contrato, manter os preços estipulados no Pregão Eletrônico nº 14/2024, salvo os casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 - Os preços poderão ser alterados, com as devidas justificativas, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos casos previstos no Art. 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021.

5.5 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

5.6 - A solicitação realizada pela CONTRATADA, será analisada pelo departamento competente, que decidirá acerca de sua procedência no prazo de 10 (dez) dias.

5.7 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

5.8 - Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo que conste a alteração realizada em função do reequilíbrio econômico financeiro;

5.9 - Em caso de improcedência do pedido postulado, a CONTRATADA será informada acerca da decisão por meio de correio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de ____ () meses, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

CLÁUSULA SETIMA

DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - O presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se para tanto o IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

da Universidade de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente instrumento, correrão por conta das dotações orçamentárias da secretaria requisitante:

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00- Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0002.2.051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.09 – Material Farmacológico

01.300.0010 – Saúde Geral - Ficha 108 - Fonte de Recurso: 01

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00- Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0002.2.007 – Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.09 – Material Farmacológico

05.300.0023 – Saúde FNS – Assistência Farmacêutica - Ficha 100 - Fonte de Recurso: 05

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00- Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0002.2.005 – Atenção Básica

3.3.90.30.09 – Material Farmacológico

02.300.095 – IGM SUS Paulista Integral – Resolução SS 11- Ficha 86 - Fonte de Recurso: 02

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado;

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A sanção prevista no item 9.2.1 será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração.

9.5 - A sanção prevista no item 9.2.2 será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

9.6 - A sanção prevista no item 9.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 - A sanção prevista no item 9.2.4 do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8 - As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.2.2.

9.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.16 - O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipaussu, Estado de São Paulo, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de iguais teores e formas, na presença das duas testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Bernardino de Campos/SP, de de 2024.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: __/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bernardino de Campos/SP, de de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria Aparecida Marquezini de Lima

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 035.116.108-26

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maria Aparecida Marquezini de Lima

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 035.116.108-26

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: Gabriel Beraldo Juliani

Cargo: Escriurário

CPF: 333.687.268-54

Assinatura: _____